

PRECEDENTE NO DIREITO NORTE-AMERICANO I

Precedente. 1. A produção de lei por um tribunal no reconhecer e aplicar novas regras ao executar justiça. 2. Um caso decidido que proporciona uma base para determinar casos posteriormente que envolvem fatos ou questões semelhantes. – **que serve como precedente**, adjetivo. Ver STARE DECISIS.

“No direito, um precedente é um caso julgado ou uma decisão de um tribunal de justiça, considerado como proporcionando uma regra ou autoridade para a determinação de um caso idêntico ou semelhante que nasce depois ou de uma questão de direito semelhante. A única teoria sobre a qual é possível uma decisão ser uma autoridade para outra é que os fatos sejam semelhantes ou, se os fatos forem diferentes, que o princípio que governou o primeiro caso seja aplicável aos fatos variantes.” William M. Lile et. al., *Brief Making and the Use of Law Books* 288 (3d ed. 1914).

“Um precedente ... é uma decisão judicial que contém em si um princípio. O princípio que está na base, que, por conseguinte, forma seu elemento fundado em autoridade, é frequentemente designado a *ratio decidendi*. A decisão concreta é vinculativa entre as partes para isso, mas é a *ratio decidendi* abstrata que, sozinha, tem a força de lei relativa ao mundo em geral.” John Salmond, *Jurisprudence* 191 (Glanville L. Williams ed., 10th ed. 1947).

“Pode-se dizer, grosso modo, que um caso torna-se um precedente somente para uma tal regra geral que seja necessária para a decisão real alcançada, quando despojado de circunstâncias não essenciais.” 1 James Parker Hall, Introduction, *American Law and Procedure* xlviii (1952).

“Pode-se frequentemente conceder respeito a um precedente não por aceitar ele com uma lógica gelada, mas por tirar de seu pensamento os elementos de um novo modelo de decisão.” Lon L. Fuller, *Anatomy of the Law* 151 (1968).

precedente vinculativo. Um precedente que um tribunal tem de seguir. • Por exemplo, um tribunal inferior está vinculado por uma decisão aplicável de um tribunal superior na mesma jurisdição. - também designado *precedente fundado em*

autoridade; autoridade vinculativa. Conferir autoridade imperativa sob AUTHORITY (4).

precedente de comprovação. Um precedente que é meramente a aplicação de uma regra jurídica já existente.

precedente original. Um precedente que cria e aplica uma nova regra jurídica.

precedente persuasivo. Um precedente que um tribunal pode seguir ou rejeitar, mas que tem direito a respeito e consideração cuidadosa. • Por exemplo, se o caso foi decidido em uma jurisdição vizinha, o tribunal pode avaliar o raciocínio do tribunal anterior sem ser obrigado a decidir do mesmo modo.

precedente sub silentio [sob silêncio]. Uma questão jurídica que não foi nem discutida nem considerada em uma decisão judicial que é ou pode ser tratada como um precedente.

3. DOCTRINA DO PRECEDENTE. 4. Uma forma de discurso de defesa ou instrumento de transferência de propriedade. • Os precedentes são frequentemente compilados em forma de livro e usados por advogados como guias para a preparação de documentos semelhantes.

“A coleção de precedentes existe desde tempos muito anteriores. Nessa conexão, o precedente não deve de ser confundido com precedentes judiciais ou jurisprudência. Nós falamos aqui simplesmente de instrumentos de forma-comum compilados para uso na prática, pelos quais o advogado pode estar mais ou menos seguro que ele está usando o modo de expressão correto para o caso particular diante dele. Eles eram usados tanto em transferências como em litígios É interessante notar que esses precedentes aparentemente estavam entre as primeiras obras jurídicas a serem publicadas após a impressão ser introduzida. As coleções de precedentes sobre transferência continuaram a ser atualizadas ou novos volumes publicados” A.K.R. Kiralfy, *Potter's Outlines of English Legal History* 42-43 (5th ed. 1958).

Fonte: Black's Law Dictionary. Seventh Edition. St. Paul, Minn.: Bryan A. Garner, 1999. Pontuação no original. O latim foi mantido. A tradução encontra-se em colchetes.